

## Regulamento

SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe Única, sendo que a criação de novas classes dependerá da aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme previsto no Anexo da Classe e seus respectivos apêndices.
<b>Prazo de Duração</b>	Correspondente ao prazo de duração da Classe única, que será de até 15 (quinze) anos.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
<b>GESTOR</b>	<b>23S Capital LTDA.</b> , sociedade empresária limitada constituída, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.483.581/0001-34, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 20.973, de 28 de junho de 2023 (“ <b>Gestor</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	<p>No caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Regulamento (“<b>Conflito</b>”), envolvendo o Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo (“<b>Partes Envolvidas</b>”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido (“<b>Notificação de Conflito</b>”). No entanto, independentemente do disposto nesta Cláusula e mesmo antes do término do prazo aqui previsto, o Conflito poderá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“<b>Câmara</b>”).</p> <p>A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem (“<b>Regulamento de Arbitragem</b>”).</p> <p>A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“<b>Tribunal Arbitral</b>”), constituído por três árbitros, cabendo às Partes Envolvidas requerentes, de um lado, indicar um árbitro, e às Partes Envolvidas requeridas, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o</p>

## Regulamento

### SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja as requerentes ou as requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo previsto no Regulamento de Arbitragem, caberá à Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem.

Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

A arbitragem será realizada no Município e Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

A arbitragem será realizada em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.307/96.

A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96, que deverão ser feitos na forma do Regulamento de Arbitragem.

Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de

## Regulamento

### SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Encerramento do Exercício Social</b>	<p>tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.</p> <p>Para (i) a instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96, (ii) qualquer tutela de urgência tutela anterior à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) o cumprimento das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, e execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, e 781 da Lei 13.105/2015, (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.</p> <p>A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo o disposto neste Regulamento, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p> <p>Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação às Partes Envolvidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.</p>
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, seu Anexo, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada Subclasse de Cotas

Denominação	Anexo
<b>CLASSE UNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Anexo I
<b>Cotas Subclasse A</b>	Apêndice Subclasse A
<b>Cotas Subclasse B</b>	Apêndice Subclasse B
<b>Cotas Subclasse C</b>	Apêndice Subclasse C

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes temas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços e conforme aplicável suas remunerações; (ii)

## Regulamento

### SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os seguintes temas, quando estes forem diferenciados entre as Subclasses: (i) características gerais, incluindo público-alvo, direitos políticos e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela

## **Regulamento**

### **SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença arbitral transitada em julgado.
  - 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, exceto nos casos de dolo e má-fé.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas. Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo ou da Classe nos termos deste Regulamento e do Anexo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
  - 4.1.1** A convocação das Assembleias de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
  - 4.1.2** As Assembleias de Cotistas somente serão consideradas instaladas com, no mínimo, a presença da totalidade dos cotistas titulares de Cotas da Subclasse A.
  - 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - 4.1.4** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, observadas as disposições previstas neste Regulamento.
  - 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
  - 4.1.6** A cada cotista com direito a voto cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

## Regulamento

### SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.7** A destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos, exigirá o voto favorável de 3/5 (três quintos), no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas e metade, no mínimo, das Cotas Subclasse B com direito a voto.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.2.1** No caso da realização de Assembleias de Cotistas por procedimento de consulta formal, o quórum de instalação de que trata a Cláusula 4.1.2. acima será verificado pela submissão tempestiva da manifestação de votos de cotistas representativos da totalidade das Cotas Subclasse A.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.4** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.
- 4.5** Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar na Assembleia Geral de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ela geridos que sejam Cotistas do Fundo e/ou da Classe e também em nome próprio.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website:</b>	www.btgpactual.com
<b>SAC:</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria:</b>	0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe de Cotas estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Público-Alvo e Objetivo Restritos</b>	<p>A Classe é destinada exclusivamente a sócios, funcionários e/ou colaboradores do Gestor, bem como ao próprio Gestor, considerados investidores profissionais, tendo cada Subclasse sua designação específica. Todos os cotistas da Classe devem fazer parte de Acordo de Cotistas, que estabelece determinados direitos e obrigações relacionados às Cotas e deverá ser celebrado por qualquer cotista presente ou futuro da Classe.</p> <p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio do acompanhamento, através da Classe, dos investimentos realizados em Ativos Alvo pelos Fundos Principais, conforme definido em seus próprios documentos.</p> <p>A Classe tem o objetivo restrito de atuar como veículo de coinvestimento dos Fundos Principais, e terá suas cotas detidas exclusivamente por pessoas ligadas ao Gestor, conforme o público-alvo de cada Subclasse de Cotas. Assim a Classe servirá como veículo de coinvestimento e de alinhamento de interesses entre os membros do Gestor e os cotistas dos Fundos Principais, em cumprimento às obrigações e/ou objetivos dos sócios, funcionários e/ou colaboradores do Gestor em sua relação com os Fundos Principais e seus cotistas.</p> <p>Considerando o público-alvo e objetivo restritos da Classe, o Gestor exercerá suas funções em relação à Classe sempre de forma a acompanhar proporcionalmente os investimentos realizados pelos Fundos Principais, e sempre priorizando os objetivos dos cotistas dos Fundos Principais.</p>
<b>Prazo de Duração</b>	Em razão de seu objetivo, o Prazo de Duração da Classe é, no mínimo, equivalente ao prazo de duração dos Fundos Principais, nos termos de seu regulamento e anexo, e acompanhará quaisquer alterações que venham a ser realizadas nos Fundos Principais. De qualquer forma, para referência objetiva, o Prazo de Duração da Classe será de até 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da assembleia especial de Cotistas.
<b>Subclasses</b>	A Classe contará com 3 (três) Subclasses, sendo (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C, cujas características estão especificadas nos respectivos Apêndices.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , instituição, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que as novas emissões fiquem limitadas ao montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Novas emissões acima do Capital Autorizado dependerão da aprovação da unanimidade dos Cotistas detentores da Subclasse A, conforme descrito no respectivo apêndice.
<b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b>	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador, conforme orientação do Gestor, que aprovar a emissão em questão.
<b>Negociação</b>	Em razão das particularidades da Classe, as Cotas não poderão ser negociadas em qualquer hipótese, exceto nos cenários e momentos expressamente previstos no Acordo de Cotistas.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês anterior.
<b>Integralização, Resgate e Amortização</b>	<p>A integralização das Cotas ocorrerá mediante mecanismo de compromisso de investimento de chamadas de capital, que podem ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo (“<b>Chamadas de Capital</b>”), tendo prazo para pagamento de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Chamada de Capital.</p> <p>O resgate e a amortização de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional quando do término do prazo de duração ou amortização total do Fundo, conforme aplicável.</p> <p>De forma excepcional, poderão ser utilizados Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo.</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; ou
  - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Sem prejuízo daqueles previstos no Regulamento, adicionalmente, a Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para cada um de tais eventos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.4** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.5** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses (“**Reserva de Caixa**”).

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe não terá períodos de investimento e desinvestimento específicos, pois acompanhará os períodos de investimento e coinvestimento dos Fundos Principais, e realizará seus investimentos, direta ou indiretamente, de forma proporcional, nos mesmos Ativos Alvo investidos pelos Fundos Principais realizados após a constituição do Fundo. Esta obrigação se refere exclusivamente aos investimentos realizados pelos Fundos Principais em Ativos Alvo, não sendo aplicável aos investimentos em Ativos Financeiros realizados pelos Fundos Principais. A Classe não poderá deixar de coinvestir com os Fundos Principais ou agir de forma divergente dos Fundos Principais em quaisquer de seus investimentos, desinvestimentos ou exercício de voto nos Ativos Alvo, exceto se assim expressamente exigido pelos cotistas dos Fundos Principais.

## CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e/ou em cotas dos Fundos Principais, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, desde que acompanhando as decisões dos Fundos Principais<sup>1</sup>.
- 5.1.1** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.2** Os recursos que não estiverem aplicados em Ativos Alvo e que não estejam provisionados para o pagamento de obrigações, despesas e encargos poderão ser aplicados em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos. Considerando a restrição do objetivo e do público-alvo do Fundo, o prazo de aplicação dos recursos será aquele necessário para que o Fundo realize seus investimentos em acompanhamento aos Fundos Principais, conforme ritmo de investimentos dos Fundos Principais e os seus próprios prazos de aplicação. Apenas para fins de referência, este prazo será de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo da obrigação de acompanhar os mesmos momentos de investimentos dos Fundos Principais.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, conforme o caso, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer. Será

<sup>1</sup> Exceção para as classes de investimento em cotas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

considerado desenquadramento a não realização, pelo Fundo, de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo realizado pelos Fundos Principais, exceto se tal inação for expressamente exigida pelos cotistas dos Fundos Principais.

**5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento ou sua realocação em Ativos Financeiros para fazer frente aos próximos investimentos em Ativos Alvo dos Fundos Principais, especificamente em relação à parcela Subclasse A; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas.

**5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

**5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) nos mesmos termos e situações em que os Fundos Principais realizam tal AFAC;
- (ii) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 5.4.1** AFACs realizados pelo Fundo estarão limitados ao percentual do Capital Subscrito da Classe necessário para que o Fundo acompanhe os Fundos Principais, o qual poderá ser de até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe caso assim seja necessário para que o Fundo cumpra sua política de investimentos.

#### Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses, desde que também realizadas pelos Fundos Principais: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** Além da aplicação nos Fundos Principais, a classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe e também realizados pelos Fundos Principais.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe acompanhará as regras dos Fundos Principais em relação a investimentos no exterior. Em razão de seu público alvo, este limite será de até 100% (cem por cento), sem prejuízo da obrigação de acompanhar os Fundos Principais.

#### Pluralidade de Fundos Principais

- 5.8** O Fundo poderá acompanhar diversos Fundos Principais, conforme obrigações que vierem a ser estabelecidas junto aos cotistas dos respectivos Fundos Principais. Quaisquer regras ou condições da Classe (incluindo os limites de investimento acima definidos) deverão observar a regra ou condição específica dos Fundos Principais que está realizando o investimento no Ativo Alvo, desde que (a) permitidos pela regulamentação aplicável à Classe, e (b) respeitados os limites previstos no item 5.1.

## **CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- 6.1** A Classe acompanhará os Fundos Principais na participação do processo decisório das Sociedades Alvo, no termos definidos pelos Fundos Principais e conforme previsto na legislação aplicável.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista em conjunto com os Fundos Principais deverão seguir as práticas de governança corporativa previstas nos documentos dos Fundos Principais e os requisitos da legislação aplicável.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
  - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
  - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

#### **CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem: Tendo em vista o objetivo e público alvo restritos do Fundo, bem como sua Política de Investimentos, tais vedações são inaplicáveis para o Fundo, que deverá sempre acompanhar os Fundos Principais, conforme as decisões tomadas pelo Gestor na gestão dos Fundos Principais, independentemente da contraparte.

#### **CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO**

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, a Classe não permite coinvestimento de seus Cotistas ou de quaisquer terceiros já que a Classe, em si, é um veículo de coinvestimento dos Fundos Principais.

#### **CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, e serão representadas por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam as “Cotas Subclasse A”, as “Cotas Subclasse B”, e “Cotas Subclasse C”. Cada uma das Subclasses possuirá direitos políticos e econômicos estabelecidos nos respectivos Apêndices.
- 10.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo e no Acordo de Cotistas.
- 10.6** As Cotas não serão registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- 10.7** Em razão de seu objetivo e público-alvo restritos, as Cotas não poderão ser negociadas pelos Cotistas, exceto nos cenários e momentos expressamente previstos no Acordo de Cotistas. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas do Fundo em negociações secundárias ou novas emissões, a não ser que o contrário seja previsto no ato que delibera pela respectiva emissão.
- 10.8** Tendo em vista que a Classe destina-se a receber aplicações exclusivamente de sócios, funcionários e/ou colaboradores do Gestor, bem como do próprio Gestor, observados os Apêndice da Cota Subclasse A e da Cota Subclasse B, os Cotistas concordam que, tomam-se inelegíveis à titularidade de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B os Cotistas decorrentes de eventos de (i) herança, tutela ou qualquer tipo de influência sobre as Cotas relacionadas ao falecimento, interdição ou incapacidade civil comprovada de qualquer um dos Cotistas (“**Evento de Falecimento ou Incapacidade**”), de acordo com a legislação aplicável, (ii) separação judicial, separação extrajudicial ou divórcio que possam acarretar ou acarretarem na transferência de Cotas por pessoa que não se enquadre no público-alvo da Classe, ou (iii) perda pelo Cotista de sua condição de sócio, funcionário, colaborador ou executivo do Gestor, incluindo, mas não se limitando a hipótese do exercício de opção de compra da participação societária do respectivo sócio pelo Gestor (“**Cotistas Inelegíveis**”).
- 10.9** O Administrador realizará a conversão das Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B, conforme aplicável, de titularidade dos Cotistas Inelegíveis para Cotas Subclasse C (“**Evento de Conversão**”), nos termos abaixo:
- 10.9.1** A conversão de Cotas de que trata o item 10.8 acima, será feita de forma compulsória e independente de deliberação em Assembleia de Cotistas, no último dia útil de cada mês, conforme solicitação do Gestor ao Administrador, informando a relação dos Cotistas que tenham se tornado Cotistas Inelegíveis naquele período.
- 10.9.2** Conforme previsto no Acordo de Cotistas, as Cotas da Subclasse C detidas pelos Cotistas Inelegíveis poderão ser recompradas pelo Gestor na próxima janela de negociação de Cotistas Inelegíveis. Após a recompra, as Cotas da Subclasse C serão devidamente convertidas novamente para a Subclasse A, já que passarão a ser de propriedade do Gestor.
- 10.9.3** Durante a propriedade de cotas Subclasse C, a partir de determinada data, a ser definida pela Gestora (a “**Data de Início de Taxa**”), o Cotista Subclasse C deverá arcar com as taxas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicáveis à Subclasse C, inclusive de gestão, e não terá direitos políticos ou acesso a relatórios periódicos do Fundo preparados pelo Gestor, sem prejuízo do recebimento de extratos.

## CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos regulamentação aplicável, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.
- 11.3** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável; ou (iv) conforme determinado no Acordo de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as quatro alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 11.3.1** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subseqüentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.4** Não é admitida nova distribuição de cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe.
- 11.5** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas Classe a ser assinado pelo cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 11.6** As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital enviadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, durante todo o prazo de duração do Fundo, e deverão observar os procedimentos descritos no respectivo Compromisso de investimento.
- 11.7** Considerando o objetivo restrito da Classe de acompanhar os investimentos dos Fundos Principais, o Gestor se compromete a solicitar ao Administrador que realize as Chamadas de Capital em prazos e valores conforme o cronograma de aportes, investimentos e chamadas realizados pelos Fundos Principais.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.8** No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento.
- 11.8.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.8.2** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.8.3** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas nos termos deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento.
- 11.8.4** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização e no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Chamada de Capital, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição.
- 11.8.5** Na medida em que os Fundos Principais identifiquem oportunidades de investimento em Ativos Alvo, o Fundo acompanhará tais investimentos e, para tanto, utilizará os recursos aportados pelos Cotistas no Fundo quando de sua subscrição e integralização.
- 11.9** A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; (ii) com Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observado disposto neste Anexo.
- 11.9.1** Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.
- 11.9.2** As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.
- 11.10** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Capítulo 11 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

## **CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente se acompanhada, proporcionalmente, por amortização dos Fundos Principais em decorrência de desinvestimento em Ativos Alvo. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todas as Cotas integralizadas detidas pelos Cotistas que tem direito a tal distribuição.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.1.1** Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas integralizadas abrangerá os Cotistas Subclasse B e Subclasse C (se houver). Os Cotistas Subclasse A poderão receber ou não tais amortizações, a critério do Gestor em cada evento.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido e o mesmo ocorrer nos Fundos Principais. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas integralizadas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Gestor poderá deliberar pela prorrogação do Prazo de Duração ou pelo resgate de Cotas em Ativos.
- 12.3.2** A amortização poderá ser realizada sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração da Classe. Nestas hipóteses, o Gestor decidirá sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.
- 12.3.3** O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas da Subclasse B e da Subclasse C, e eventualmente da Subclasse A, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. O Fundo só realizará amortizações de recursos decorrentes de desinvestimentos realizados pelo Fundo em conjunto com os Fundos Principais, e que também resulte em distribuição de recursos para os cotistas dos Fundos Principais.
- 12.3.4** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, conforme orientação do Gestor, observado o disposto neste Capítulo 12.

## CAPÍTULO 13 – COTISTA INADIMPLENTE

- 13.1** Será considerado inadimplente qualquer cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações de integralizar Chamadas de Capital, observado o disposto neste Capítulo 13.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**13.2** Verificada a mora do cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- a. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos de (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (ii) atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados pro rata temporis, e (iii) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- b. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente;
- c. realizar chamada de capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do cotista inadimplente;
- d. suspender os direitos políticos e econômicos do cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do cotista inadimplente e (ii) a data de liquidação da Classe;
- e. reduzir o montante remanescente do compromisso de investimento do cotista inadimplente, podendo o gestor zerar o compromisso de investimento do cotista inadimplente. Caso o Gestor zere o compromisso de investimento do cotista inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no compromisso de investimento do cotista inadimplente; e
- f. transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do cotista inadimplente, sendo o saldo, se houver entregue ao cotista inadimplente

**13.3.** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Prestador de Serviço Essencial a seu exclusivo critério.

## **CAPÍTULO 14 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**14.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**14.1.1** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**14.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo indicadas, observado o disposto no Acordo de Cotistas e sendo certo que os Cotistas da Subclasse C não terão qualquer direito político:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
II – destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como a escolha de seu substituto;	Totalidade das Cotas Subscritas
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
IV – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Totalidade das Cotas Subclasse A subscritas
V – alteração da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
VI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
VII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
VIII – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Totalidade das Cotas Subclasse A subscritas
IX – requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas
X – alteração do Regulamento no que tange à política de investimento, público-alvo, regras relativas à distribuição de resultados, inclusive por meio de amortização ou resgate de cotas,	Totalidade das Cotas Subclasse A subscritas
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Totalidade das Cotas Subclasse A subscritas
XIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria simples das Cotas Subscritas, e maioria simples Cotas Subclasse A subscritas
XV – liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Totalidade das Cotas Subclasse A subscritas
XVI – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria simples das Cotas subscritas
XVII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Maioria simples das Cotas subscritas

- 14.3** Os quóruns estabelecidos na Cláusula 14.2 acima são todos computados considerando apenas as Cotas com direito a voto e observadas as disposições do Acordo de Cotistas, se aplicável.
- 14.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 14.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe.
- 15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**15.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**15.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**15.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

**15.3.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**15.3.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 15.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 15.3.7** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 15.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.
- 15.3.9** Em nenhuma hipótese a Classe será liquidada antes dos Fundos Principais, devendo sua liquidação sujeitar-se à mesma forma de liquidação que vier a ocorrer nos Fundos Principais.
- 15.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.
- 15.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 15.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

### Gestão

- 16.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**16.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

#### **Equipe-Chave**

**16.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

#### **Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais**

**16.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, ou caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.; e
- (ix) praticar ato que possa violar o Acordo de Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**16.5.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

**16.6** Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

**16.7** Quando aplicável, o Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

#### Custódia

**16.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**16.9** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**16.10** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e observado o Acordo de Cotistas. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

**17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual				
Taxa de Administração	<p>O Administrador fará jus a remuneração, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Remuneração Fixa</th> <th>Faixa do PL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</td> <td>Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)</td> </tr> </tbody> </table>	Remuneração Fixa	Faixa do PL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Remuneração Fixa	Faixa do PL				
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)				

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	A partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo)
	A Remuneração Fixa será atualizada anualmente, em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado divulgado pela FGV.	
Taxa de Gestão	Não será cobrada Taxa de Gestão, exceto para a Subclasse C, conforme previsto em seu apêndice.	
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.	
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.	
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.	
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas.	

## CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

**18.1** Observadas as implicações do objetivo e do público-alvo restritos da Classe, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**19.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

## CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.1.1** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela regulamentação aplicável e deste Anexo;
  - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
  - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.3** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.1(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.4** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.5** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 19.1.4 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.1.6** A avaliação dos Ativos Alvo do Fundo deverá equivaler à avaliação dos mesmos Ativos Alvo nos Fundos Principais.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## CAPÍTULO 21 – TRIBUTAÇÃO

- 21.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 21.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 21.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>No caso de Classe classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p> <p>No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.</p>	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.</p> <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“<b>Resolução Conjunta 13</b>”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“<b>JTF</b>”).</p> <p>Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“<b>Lei nº 11.312</b>”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	
<b>Desenquadramento para fins fiscais:</b>	
<p>Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.</p> <p>Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.</p>	
<b>Cobrança do IRF:</b>	
<p>Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.</p>	
<b>II. IOF:</b>	
<b>IOF/TVM:</b>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
<b>IOF-Câmbio:</b>	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, deste Anexo, bem como do Apêndice aplicável a respectiva Subclasse, conforme o caso, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as disposições do Acordo de Cotistas.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APÊNDICE DAS COTAS SUBLCLASSE A

#### COTA SUBLCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento do Fundo, o Anexo e Suplemento, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.
- 1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Cota Subclasse A no âmbito da Classe. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série dos tipos de Cota, quando houver.
- 1.5 As principais características da Cota Subclasse A da Classe do Fundo estão descritas nas cláusulas a seguir.

#### CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS

- 2.1 **Público Alvo:** As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente ao Gestor e a investidores profissionais que sejam detentores de participação societária do Gestor, os quais somente poderão subscrever Cotas Subclasse A mediante aprovação do Gestor, a seu exclusivo critério, observado os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.
- 2.2 **Amortizações:** As Cotas Subclasse A terão direito a amortizações durante o Prazo de Duração apenas se assim decidido pelo Gestor, a seu critério, podendo ter seus recursos mantidos na carteira do Fundo para acompanhamento dos investimentos dos Fundos Principais.
- 2.3 **Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse A terão os direitos políticos específicos previstos em 13.2 do Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

#### COTA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento do Fundo, o Anexo e Suplemento, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.
- 1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice, dispõe sobre informações específicas da Cota Subclasse B no âmbito da Classe. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série dos tipos de Cota, quando houver.
- 1.5 As principais características da Cota Subclasse B da Classe do Fundo estão descritas nas cláusulas a seguir.

#### CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS

- 2.1 **Público Alvo:** As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente investidores profissionais que sejam funcionários, colaboradores ou executivos do Gestor, conforme o disposto neste Apêndice, os quais somente poderão subscrever Cotas Subclasse B mediante aprovação do Gestor, a seu exclusivo critério, observado os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.
- 2.2 **Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse B terão os direitos políticos específicos previstos em 13.2 do Anexo da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C

#### COTA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento do Fundo, o Anexo e Suplemento, se houver, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento, notadamente o anexo normativo IV da Resolução CVM 175.
- 1.3 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, subclasse e/ou série, conforme aplicável.
- 1.4 O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas subclasses. Este Apêndice dispõe sobre informações específicas da Cota Subclasse C no âmbito da Classe. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série dos tipos de Cota, quando houver.
- 1.5 As principais características da Cota Subclasse C da Classe do Fundo estão descritas nas cláusulas a seguir.

#### CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS

- 2.1 **Público Alvo:** As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente aos Cotistas Inelegíveis após um Evento de Conversão.
- 2.2 **Direitos Políticos:** As Cotas Subclasse C não terão quaisquer direitos políticos.
- 2.3 **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão a ser arcada pela Subclasse C será de 2% ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido proporcional à Subclasse C, e devida apenas após a Data de Início de Taxa.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### COMPLEMENTO I

#### FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

##### **Risco de Mercado:**

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

##### Outros Riscos

(i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(vi) Risco relacionado à Ausência de Solidariedade: Não há solidariedade entre o Administrador e o Gestor no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apêndices, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor ou do Administrador, e que venham a causar prejuízos à Classe e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento, forma de condução de negócios das Sociedades Alvo, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, respectivamente, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações. Por outro lado, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à administração fiduciária do Fundo, cumprimento das obrigações ordinária e extraordinária atribuídas ao Administrador na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Administrador, permanecendo o Gestor indene com relação a tais reclamações. Por fim, conforme previsto na regulamentação em vigor, no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, a este Anexo e aos Apêndices ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, Anexo e nos Apêndices.

#### Riscos relacionados à Classe

(i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

(ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

(iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

(v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

(vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

(x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

(xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xii) Sujeição aos Fundos Principais: a Classe poderá ter seus interesses sujeitos aos interesses dos cotistas dos Fundos Principais, tendo em vista que a Classe atua como veículo de coinvestimento dos Fundos Principais e também como depositário dos investimentos realizados pelos membros do Gestor e pelo próprio Gestor nos Ativos Alvo dos Fundos Principais. Assim, tendo em vista a relação entre os Cotistas do Fundo, o Gestor, e os cotistas dos Fundos Principais, os interesses dos Fundos Principais sempre prevalecerão sobre os interesses do Fundo, como parte do cumprimento do dever fiduciário do Gestor perante os cotistas dos Fundos Principais.

(xiii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

#### Risco relacionados às Sociedades Alvo

(i) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

(ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

(v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

(vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(vii) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(viii) Risco de Coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(x) Risco Operacional da(s) Sociedade(s) Alvo. Em virtude da participação na(s) Sociedade(s) Alvo, todos os riscos operacionais da(s) Sociedade(s) Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo. Dessa forma, caso determinada Sociedade Alvo tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

(xi) Risco de Investimento em Sociedades Alvo Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xii) Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Alvo. O funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas das Sociedades Alvo. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as Sociedades Alvo. A capacidade das Sociedades Alvo de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xiii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode associado a falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

#### **Risco de Liquidez**

(i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

(iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(iv) Liquidez restrita das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de classes de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de classe de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. As Cotas só poderão ser negociadas em situações específicas previstas no Acordo de Cotistas.

(v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### **Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo**

(i) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO, a Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, à Classe, aos Ativos Alvo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os resultados do Fundo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

(iii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(iv) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implementação de seus respectivos projetos, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

### COMPLEMENTO 2

## GLOSSÁRIO

### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

<b>“Acordo de Cotistas”</b>	Significa o Acordo de Cotistas celebrado em 15 de dezembro de 2025, para estabelecer determinados direitos e obrigações relacionados às Cotas.
<b>“Administrador”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“AFAC”</b>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>“Afiliada”</b>	<p>Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.</p> <p>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.</p>
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>“Anexo”</b>	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
<b>“Apêndice”</b>	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao Fundo.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa em relação às Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Principais, suas: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; e (vi) cotas de outros FIP.

#### “Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

#### “B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

#### “BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

#### “Câmara”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Regulamento.

#### “Capital Autorizado”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.

#### “Classe”

Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

#### “CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

#### “Código AGRT”

Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

#### “Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

#### “Compromisso de Investimento”

Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

#### “Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Cotas”</b>	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos do quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
<b>“Cotistas”</b>	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
<b>“CUSTODIANTE”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Primeira Integralização”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
<b>“Equipe Chave”</b>	Significa a equipe composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, todos integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores do Gestor, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, conforme mencionada neste Anexo e detalhada no Compromisso de Investimento.
<b>“ESCRITURADOR”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
<b>“Fundos Principais”</b>	São os fundos de investimento em participações atual ou futuramente geridos pelo Gestor. Na data de constituição do Fundo, o Gestor é

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

responsável pela gestão do **DBOAT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ/MF n. 46.375.372/0001-01, e que, na data de constituição do Fundo, será considerado o primeiro dos Fundos Principais para os fins deste Regulamento, Anexo e Apêndices. A criação de novos fundos de investimento sob gestão do Gestor, que venham a ser considerados Fundos Principais, Fundos Principais será devidamente informada pelo Gestor mediante comunicado aos Cotistas do Fundo.

<b>“GESTOR”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<b>“Investidores Profissionais”</b>	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.
<b>“Lei Anticorrupção Brasileira”</b>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<b>“Notificação de Conflito”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Regulamento.
<b>“Oferta”</b>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
<b>“Partes Envolvidas”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Regulamento.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimentos”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Prazo de Duração”</b>	Significa o prazo de duração do Fundo e o prazo de duração da Classe, conforme previsto no item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e o Gestor.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>“Regulamento”</b>	Significa este regulamento do Fundo, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
<b>“Regulamento de Arbitragem”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Regulamento.
<b>“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”</b>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Sociedades Alvo”</b>	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que sejam objeto de investimento pelos Fundos Principais.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO SPALLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Regulamento.

\* \* \*